



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 30 DE MAIO DE 2019

Regimento do Núcleo Docente
Estruturante do curso de Bacharelado em
Engenharia Florestal

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, inciso XVII do Regimento Interno e considerando:

- Autos do processo 99991580.000023/2019-91;
- Parecer nº 2370/CGR, da conselheira Evanice de Almeida Pinto (documento 0067280);
- Despacho Decisório da Câmara de Graduação nº 28 (documento 0109322);
- Deliberação na 98ª sessão Plenária em 25-04-2019;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de bacharelado em Engenharia Florestal nos termos do documento de nº 0145467.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 17/06/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145434** e o código CRC **1A838BD6**.

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
BACHARELADO EM ENGENHARIA FLORESTAL DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR destinado a atuar no processo de concepção, consolidação e contínua avaliação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 2º De acordo com a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), são atribuições do NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal;
- V. verificar se os planos de ensino das disciplinas estão de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. propor atualizações do Projeto Pedagógico do Curso quanto a formulação de concepções, fundamentos e metodologia de implementação do curso e da formação profissional, e disponibilizá-lo ao Conselho de Departamento para apreciação.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º O NDE do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal é constituído por um grupo de 05 (cinco) docentes que ministrem aulas das unidades curriculares do curso, conforme redação dada pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e 02 (dois) suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

- I. a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo coordenador do curso de Engenharia Florestal.
- II. pelo menos 60% dos docentes que compõem o NDE, devem ter titulação acadêmica com Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em Tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva – DE, sendo que pelo menos dois docentes devem ter formação em Engenharia Florestal.
- IV. a renovação dos membros que compõem o NDE será gradual, com substituição de, no máximo, dois terços da equipe a cada mandato.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 4º A escolha dos membros que integram o NDE será feita por indicação do coordenador do Curso de Engenharia Florestal mediante aprovação Conselho de Departamento.

§1º Compete a Diretoria da Universidade Federal de Rondônia Câmpus Rolim de Moura Geral publicar portaria específica nomeando os membros do NDE aprovados pelo Conselho de Departamento.

Art. 5º O mandato do NDE será de 3 (três) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros.

Art. 6º No caso de vacância, o presidente do NDE indicará novo membro efetivo, mediante aprovação do Conselho de Departamento.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as proposições do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo NDE;
- V. coordenar a integração com os demais colegiados e NDE de outros cursos;
- VI. manter informado o Conselho do Departamento dos trabalhos do NDE.

Parágrafo Único – Caso o presidente do NDE deixe de exercer as funções supracitadas, será realizada uma nova indicação pelos membros do Conselho do Departamento para assumir a presidência do NDE.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez por semestre, além disso, a presidência do NDE convocará, quando necessário, reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - A convocação é feita pela presidência do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e, com a pauta da reunião.

Art. 9º As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10 Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – O suplente, pode participar das reuniões, tendo direito a voz, mas não a voto quando não estiver representando um membro titular.

Art. 11 - As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art. 12 O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§1º O Presidente do NDE será substituído nas faltas e impedimentos por membro do Núcleo Docente Estruturante que possua maior tempo de atuação no curso.

§2º O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§3º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros, será desligado do NDE.

Art. 13 Caberá ao Presidente do NDE designar um de seus representantes para secretariar e lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados ao Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal - DAEF.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.